



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 104/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 29 de Novembro de 2023

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO ÚNICA DO VETO

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 3151/2023

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 248/2023 - MENSAGEM Nº 97/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS, BEM COMO SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 925/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção** do referido Veto Parcial

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

02-PROCESSO Nº 2014/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES AO SENHOR PAULO RENATO PAIM.

Parecer nº 787/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO Nº 2336/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE

CONCEDE A COMENDA LÊDO IVO AO CANTOR, POETA E REPENTISTA ZÉ DE ALMEIDA.

Parecer nº 790/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 2757/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA.

Parecer nº 831/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

05-PROCESSO Nº 2758/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA AO DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA.

Parecer nº 795/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO Nº 2759/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA À ADVOGADA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN.

Parecer nº 830/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 2809/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

INSTITUI A "MEDALHA DE MÉRITO JOÃO JOSÉ PEREIRA" PARA HOMENAGEAR PERSONALIDADES COM DESTAQUES NO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO COM ATUAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS.

08-PROCESSO Nº 3213/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A "COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA", A EMPREENDEDORA ALAGOANA VANESSA DE HOLANDA CAVALCANTE MONTEIRO.

Parecer nº 893/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

09-PROCESSO Nº 3214/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A "COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA", A EMPREENDEDORA ALAGOANA, SIMONE MARIA SIMÕES RISCO BERT.

Parecer nº 895/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 3215/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA”, A EMPREENDEDORA ALAGOANA, MARIA VERANEIDE FRANÇA DOS SANTOS.

Parecer nº 898/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

11-PROCESSO Nº 3216/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA, A EMPREENDEDORA ALAGOANA, NATÁLIA INOJOSA COSTA.

Parecer nº 894/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

12-PROCESSO Nº 3217/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA A EMPREENDEDORA ALAGOANA, PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

Parecer nº 902/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

13-PROCESSO Nº 2228/2023

PROJETO DE LEI Nº 438/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 643/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 907/2023: 5ª comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Marcos Barbosa.

14-PROCESSO Nº 2238/2023

PROJETO DE LEI Nº 440/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 614/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 907/2023: 5ª comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

15-PROCESSO Nº 2386/2023

PROJETO DE LEI Nº 466/2023 – MENSAGEM Nº 55/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-FEDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 635/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 840/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

16-PROCESSO 2911/2023

PROJETO DE LEI Nº 575/2023

DE AUTORIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – MPE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COORDENADORIAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 849/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão, Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

17-PROCESSO Nº 3148/2023

PROJETO DE LEI Nº 628/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CISP 3, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL - DR. JAMESSON RODRIGUES.

Parecer nº 842/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

18-PROCESSO Nº 243/2023

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 105/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 309/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

19-PROCESSO Nº 2139/2023

PROJETO DE LEI Nº 416/2023 – MENSAGEM Nº 43/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REFORMULA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Parecer nº 771/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 917/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

20-PROCESSO Nº 2254/2023

PROJETO DE LEI Nº 445/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE ALAGOAS EFETUAREM A "PODA ALTA" DENTRO DE PRAZO ESTIPULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 741/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 909/2023: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 850/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 632, de 2023.

Processo: 3161/2023

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa Alagoas sem Fome no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Relator: DEP. RICARDO MEZIMHO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que tem por objetivo instituir o Programa Alagoas sem Fome no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 632 /2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de 11 de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

Três mil e trezentos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 905/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº 2334/2023
Projeto de Lei Ordinária nº 460/2023
Autor: Deputado Ronaldo Medeiros
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 460/2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O COLETIVO AFROCAETÉ”.

O projeto tem como objetivo considerar de utilidade pública o Coletivo Afrocaeté no âmbito do Estado de Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

ENCERADO AO SFPE
28/11/23

PUBLICADO NO D.O.
DE 27/11/23

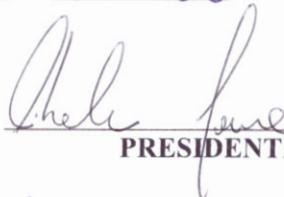


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 460/2023 que considera de utilidade pública o Coletivo Afrocaeté.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 925/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3151/23

Relator: Deputado Inácio Loiola

Veto Parcial nº 20/23

Através da Mensagem Governamental nº 97/2023, chega a esta Casa Legislativa o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 248/23, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS, BEM COMO SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 130/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL e MATERIAL, especificamente os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, bem como os arts. 6º e 7º, pois viola o disposto nas alíneas b e c do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição Estadual e o art. 10, pois estabelece prazo para o exercício da competência regulamentar do Poder Executivo, acaba por violar o Princípio da Separação dos Poderes, à luz dos arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal, vem como arts. 4º, § único, e 107, II, da constituição Estadual.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de Novembro de 2023.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 926 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1725/2020

Autor: Deputado Antônio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 448 de 2020 de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que DISPÕE ACERCA DA GARANTIA DO DIREITO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DE ALAGOAS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, AO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONFORMIDADE COM A NORMA CULTA, VEDAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS A UTILIZAÇÃO EM CURRÍCULOS ESCOLARES E EDITAIS, DA DENOMINADA “LINGUAGEM NEUTRA”, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIIS VIGENTES.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas visa tornar obrigatório o uso da chamada “norma culta”, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Todavia, quanto as refridas emendas, observa-se vício de iniciativa, uma vez que interferem na organização administrativa, de acordo com o art. 86, §1º, II, “b”, da Constituição do Estado de Alagoas a competência é privativa do Governador do Estado.

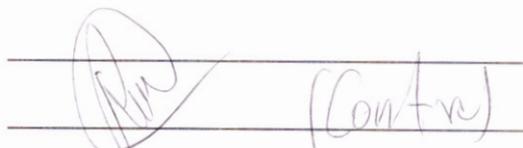
Por estas razões, somos pela aprovação da PL 448/2020 e rejeição das emendas apresentadas.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**


RELATOR


PRESIDENTE


(Contr)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 927/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3272/23

Relator: Deputada Cibele Moura

Veto Parcial N: 24/23

Através da Mensagem Governamental nº 102/2023, chega a esta Casa Legislativa o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 511/23, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL- PPA PARA O PERÍODO DE 2024-2027, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 511/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**, especificamente o art. 5º e o inciso V de art. 9º.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **REJEIÇÃO AO VETO**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Novembro de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR











**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 003231/2016 e 0219/2020, considerando o Parecer nº 001/2021 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **ADÉLIA MARIA TEIXEIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 51.278, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

SILVIO CAMELO
1º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 4ª Secretaria